



Câmara Municipal de Sesimbra

GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA

DESPACHO N.º 3301 / AP/2016

Início de Procedimento e Participação Procedimental

Alteração do Regulamento de Trânsito do Município de Sesimbra

Considerando que:

A - O Regulamento de Trânsito do Município de Sesimbra, aprovado e em vigor desde 2013, teve como um dos seus objetivos principais a criação e regulação das zonas de estacionamento para residentes.

B - Desde há muito que o estacionamento, nos principais centros urbanos, é um problema de difícil resolução, particularmente no núcleo central da vila Sesimbra, em que a oferta de lugares é muito inferior à procura, sobretudo no período estival e aos fins-de-semana.

C - Com o intuito de compatibilizar os diferentes interesses com expressão no território delimitaram-se zonas de estacionamento tarifário, para fomentar o uso mais racional do espaço público reservado à acomodação de veículos, impedindo o estacionamento de longa duração nas áreas mais procuradas, indo, assim, ao encontro dos anseios do comércio local, e zonas reservadas exclusivamente a residentes, para acautelar os legítimos interesses da população residente que utiliza o veículo automóvel na sua vida quotidiana.

D - Decorridos quase 3 anos da entrada em vigor do regulamento podemos fazer um balanço positivo da solução implementada, mas subsistem problemas que interessa debelar no interesse das populações e em abono da paz social.

E - O principal problema tem sido a ineficácia de controlo das zonas de residentes.

F - A falta, ou pouca, fiscalização daquelas zonas tem conduzido a uma progressiva ocupação por veículo de pessoas não residentes, forçando os residentes a estacionar em zonas tarifadas e de curta permanência, com todos os incómodos advenientes desta opção.



Câmara Municipal de Sesimbra

G - Na perspetiva de resolver esta questão, afigura-se oportuno, antes do período do Verão, promover uma alteração ao regulamento em vigor.

Mais considerando que:

H - A câmara municipal é o órgão com competência para elaborar os projetos de regulamentos externos do município, conforme dispõe a al. k) do n.º 1 do art.º 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

I - O novo Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de Janeiro, estabelece o dever de publicitação do início do procedimento de elaboração do regulamento administrativo na perspetiva dos interessados no procedimento constituírem-se como tal e apresentarem os seus contributos para a elaboração/revisão/alteração dos regulamentos municipais;

J - A publicitação do início do procedimento, consagrada no n.º 1 do art.º 98.º do CPA, deve ser realizada através da internet, no sítio institucional da entidade pública, com a indicação do órgão que decidiu desencadear o procedimento, da data em que o mesmo se iniciou, do seu objeto e da forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento;

L - A direção do procedimento cabe ao órgão competente para a decisão final, como estabelece o n.º 1 do art.º 55.º do CPA;

M - A direção do procedimento tem de ser delegada pelo órgão competente em inferior hierárquico, ou no caso de órgão colegial num membro do referido órgão ou em agente dele dependente - art.º 55.º n.ºs 2 e 4 do CPA.

Considerando ainda que a câmara municipal deliberou, ao abrigo das normas supracitadas:

N - Desencadear o procedimento de alteração do Regulamento de Trânsito do Município de Sesimbra e proceder à sua publicitação nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 98.º do CPA;

O - Fixar o prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicitação do início do procedimento no sítio institucional do Município de Sesimbra, para os interessados que pretendam constituir-se como tal no presente procedimento apresentarem contributos para a elaboração



Câmara Municipal de Sesimbra

do regulamento, devendo fazê-lo por escrito através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara;

P - Delegar no Presidente da Câmara Municipal a direção do procedimento, com possibilidade de subdelegação.

DETERMINO, atentas as atribuições e competências supra elencadas e em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, **a publicitação do início do procedimento referente à elaboração da alteração do “ Regulamento de Trânsito do Município de Sesimbra”, na Internet, no sítio institucional da Câmara Municipal de Sesimbra, com os seguintes elementos:**

- a) **ÓRGÃO QUE DESENCADEOU O PROCEDIMENTO:** Câmara Municipal de Sesimbra;
- b) **DATA DE INICIO DO PROCEDIMENTO:** 17 de fevereiro de 2016
- c) **OBJECTO DO PROCEDIMENTO:** Elaboração da alteração do “Regulamento de Trânsito do Município de Sesimbra”.
- d) **FORMA DE CONSTITUIÇÃO DE INTERESSADOS E APRESENTAÇÃO DE CONTRIBUTOS PARA A ELABORAÇÃO DO PROJECTO DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO:** Nos termos do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, os interessados poderão, querendo, constituir-se como tal no procedimento e apresentar, no prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicitação do início do procedimento no sítio institucional da Câmara Municipal de Sesimbra, na Internet, as suas sugestões para a elaboração do mencionado projeto de alteração do “Regulamento de Trânsito do Município de Sesimbra”, as quais deverão ser formuladas, por escrito, até ao final do mencionado prazo, através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Sesimbra.

Sesimbra, 25 de fevereiro de 2016.

O Presidente da Câmara Municipal.

Augusto Manuel Neto Carapinha Pólvora,